



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Veto Integral nº 07/2021 ao Projeto de Lei nº 10/2021, o Vereador Fábio Araújo, para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

Rio Branco, 18 de novembro de 2021.

**Vereador Adailton cruz**  
**Presidente da CCJRF**

**MANIFESTO CIÊNCIA**  
da relatoria designada acima, em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

  
**Vereador Fábio Araújo**  
**Relator**



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## **PARECER N° 68/2021/CCJRF**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
aprecia o Veto nº 07/2021.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Fábio Araújo

### **I – RELATÓRIO**

→ Trata-se de parecer sobre o veto integral do Projeto de Lei n. 10/2021, que deu origem ao Autógrafo n. 29/2021, o qual "Estabelece diretrizes que garantam a manutenção das atividades econômicas durante a calamidade sanitária decorrente da pandemia novo coronavírus (Covid-19)".

Tal veto tem como base o disposto no art. 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município e fundamenta-se em parecer da Procuradoria Geral do Município e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde.

→ Nas razões do veto, o Prefeito destacou que o projeto de lei padece de inconstitucionalidade porque não é possível sustentar cientificamente a proposição, já que não foram apresentados os elementos técnicos de convicção sobre as premissas apresentadas.

→ Salientou que o projeto de lei põe em conflito os direitos fundamentais à saúde, à vida, ao trabalho e ao desenvolvimento de atividade econômica e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal expressa a prevalência da proteção ao direito à saúde e à vida, se houver dúvida quanto à adoção de uma medida sanitária.

É o necessário a relatar.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 66 da Constituição estabelece a prerrogativa do Chefe do Executivo de sancionar ou vetar os projetos de lei aprovados pelo Legislativo:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

**§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.**



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

**§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.**

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

As referidas regras são adaptadas ao âmbito municipal pelo art. 40 da Lei Orgânica, que dispõe:

Art. 40 - O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

**§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)**

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

**§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.**





Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



§ 4º - O veto será apreciado em uma única discussão e votação, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, no caso dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

Infere-se do art. 66, §§ 1º e 3º da Constituição e do art. 40, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica que o veto pode ocorrer no prazo de **15 dias úteis**, nas seguintes hipóteses: inconstitucionalidade, ilegalidade (veto jurídico) ou contrariedade ao interesse público (veto político).

Vale destacar que o prazo previsto no art. 66, § 1º, da Constituição e no art. 40, § 1º, da Lei Orgânica é de natureza peremptória e o seu escoamento importará em sanção tácita do projeto de lei.

No caso em tela, o Autógrafo n. 29/2021 foi encaminhado ao Prefeito no dia 22 de setembro de 2021, conforme OFÍCIO Nº 473/2021/DILEGIS/CMRB. Assim, o prazo de 15 dias úteis para o Prefeito vetar o projeto de lei terminaria no dia 15 de outubro de 2021, considerando o ponto facultativo e o feriado dos dias 11 e 12 de outubro de 2021.

➔ O veto foi apostado pelo Prefeito no dia 14 de outubro de 2021, sendo tempestivo.

➔ Pois bem, nota-se que a audiência pública realizada (fls. 25/26 dos autos do projeto de lei) apenas contou com a participação de parlamentares desta Casa, do Secretário Municipal de Saúde, do Chefe do Núcleo de Serviços em Saúde da Vigilância Sanitária e de representantes do Sindicato dos Profissionais Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros do Acre (SPATE) e do Sindicato dos Farmacêuticos do Acre (SINDIFAC).

➔ Não foram ouvidos outros especialistas das áreas de saúde e economia nem representantes do Ministério Público. Também não foram apresentados



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



➤ estudos cotejando as disposições do projeto com as normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria.

➤ Assim, pode se dizer que não se conferiu legitimidade ao texto normativo, haja vista que todos os segmentos envolvidos não foram consultados, bem como a importância de estudos para definição de critérios científicos e técnicos se mostram imprescindíveis para a aprovação, uma vez que a matéria se relaciona a saúde pública e a má gestão de uma crise sanitária e humanitária pode resultar em um colapso no sistema de saúde, na área econômica e social.

➤ A ausência de substrato técnico e científico que permita verificar se a proposição atende aos princípios constitucionais da proporcionalidade, da precaução e da prevenção e se proporciona a plena proteção dos direitos à saúde e à vida (arts. 5º, *caput*; 6º; e 196, da Constituição Federal), sem ignorar o direito ao trabalho e à livre iniciativa (arts. 1º, IV; 6º; e 170, todos da Carta Magna).

➤ Acrescente-se que a Secretaria Municipal de Saúde também se manifestou de forma contrária ao projeto, apresentando argumentos técnicos para defender as medidas de diminuição da circulação de pessoas e a adoção de protocolos sanitários rígidos, bem como a vacinação, para evitar as mutações e o surgimento de novas variantes do coronavírus.

Por essa razão, concordo com o veto integral do projeto.

### III – VOTO

➤ Ante o exposto, voto pela manutenção do veto integral ao Projeto de Lei n. 10/2021, que deu origem ao Autógrafo n. 29/2021.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 19 de novembro de 2021.

**Vereador Fábio Araújo**  
**Relator**





## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



### ATA DA 20ª REUNIÃO CONJUNTA, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Final – CCJRF e Comissão Orçamento, Finanças  
e Tributação – COFT.

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de 2021, às dez horas, no Plenário, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Ismael Machado e Joaquim Florêncio**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: **Veto nº7/2021**; **ementa: Veto Integral ao Autógrafo nº 29/2021**, oriundo do Projeto de Lei nº 10/2021, de autoria dos Vereadores Adailton Cruz e Samir Bestene que: estabelece diretrizes que garantam a manutenção das atividades econômicas durante a calamidade sanitária decorrente da pandemia do novo coronavírus. Após **discussão**; passou-se à **votação**, que foi **unânime pela manutenção do veto**, nos termos do voto do relator, pelo membro da CCJRF presente: **Ismael Machado**. Absteve-se da votação o **vereador Adailton Cruz**. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º bimestre e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício de 2021**; **deliberação unânime pela aprovação da matéria**, nos termos do voto do relator, pelos membros da COFT presentes: **vereadores Ismael Machado e Joaquim Florêncio**. **Projeto de Lei nº47/2021**, de autoria do vereador Raimundo Castro, que: concede o título de cidadã Verde à senhora Regina Cláudia M. de Souza; **votação unânime pela aprovação da matéria**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF presentes: **Fábio Araújo e Ismael Machado**. **Projetos de Decreto Legislativo nºs 36 e 37/2021**, ambos de autoria do vereador Hildegard Pascoal, que: concedem o título da cidadania Rio-branquense aos senhores: Ronaldo Dessoti e Domingos Júnior Andrade Bezerra, respectivamente; e **Projeto de Decreto Legislativo nº38/2021**, de autoria do vereador Raimundo Neném, que: concede o título de cidadão Rio-branquense ao senhor: Valtim José da Silva; **deliberação unânime pela aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 36, 37 e 38/2021**, nos termos da relatoria, pelos membros da CCJRF presentes: **Fábio Araújo e Ismael Machado**. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **xxx**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:

  
**Vereador Adailton Cruz**  
Membro Titular – CCJRF.

  
**Vereador Fábio Araújo**  
Membro Titular – CCJRF e COFT.

  
**Vereador Ismael Machado**  
Membro Titular – CCJRF e COFT.

  
**Vereador Joaquim Florêncio**  
Membro Titular – COFT.  
Membro Titular – Comissão de Esporte.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



### **CERTIDÃO**

Certifico que o Veto Integral nº 07/2021, oriundo do Projeto de Lei nº 10/2021, foi mantido por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 19 de novembro de 2021.

**Ytamares Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021

---

### **DESPACHO**

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Veto nº 07/2021 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 19 de novembro de 2021.

**Ytamares Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021

**ACUSO RECEBIMENTO, em**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
**Diretoria Legislativa**